



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 239, DE 5 DE JULHO DE 2021

REVOGA DECRETO Nº 238, DE 28 DE JUNHO DE 2021 E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATÉ O DIA 12 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 240, DE 5 DE JULHO DE 2021

Nomeia Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência do Município de Caem- Ba.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais e estabelece critérios da concessão da Política de Assistência Social e dá outras providências.

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATOS DE Nº 078/2021PMC, 079/2021PMC, 083/2021PMC, 084/2021PMC, 085/2021PMC, 086/2021PMC, 087/2021FMS E 088/2021PMC.



DECRETO Nº 239, DE 5 DE JULHO DE 2021

“REVOGA DECRETO Nº 238, DE 28 DE JUNHO DE 2021 E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATÉ O DIA 12 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 4 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde decretou estado de Emergência em Saúde Pública na importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no município de Caém (BA) na última semana registrou uma estabilidade no número de casos ativos, precisamos promover medidas preventivas de controle e ações em conjunto com a sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que é necessário fazer com que a curva de crescimento de casos recue, diminuindo os índices de contágio, de mortalidade, principalmente, entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a capacidade e possibilidade do vírus em gerar pacientes em estado grave e que possam a gerar colapso no sistema de saúde além da necessidade de adotar medidas sanitária no intuito de combater o contágio do Covid-19;



CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado da Bahia, que definem as diretrizes de combate e prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública.

DECRETA:

**DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E TEMPLOS
RELIGIOSOS EM GERAL**

Art. 1º - O funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial e templos religiosos estará condicionado à adoção das medidas de segurança sanitária, dentre elas:

I – Utilização obrigatória de máscaras;

II – Disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente, papel toalha e sabonete líquido, além de álcool 70% na entrada do estabelecimento, mesas e espaços internos;

III – Higienização constante das superfícies;

IV – O uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;

V - Observar, em qualquer caso, a prioridade legal de atendimento aos idosos e àqueles pertencentes ao denominado grupo de risco, como os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, etc);

VI – Estabelecimentos comerciais e templos religiosos de médio e grande porte, deverão adotar medidas para organizar o fluxo interno dos frequentadores, com local de acesso diverso do local de saída;

VII – Fixação obrigatória de mensagens e informativos que sinalizem a obrigatoriedade do uso da máscara, a importância da higienização das mãos e do distanciamento social, além do telefone disponibilizado pela Secretaria de Saúde para casos e suspeitas de infecção do COVID19.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS

Art. 2º - Os restaurantes e estabelecimentos que funcionarem no formato self-service deverão disponibilizar luvas descartáveis ou funcionário, devidamente equipado, para servir os clientes.

Art. 3º - As mesas devem estar dispostas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo limitado o número de 4 (quatro) pessoas por mesa.



Art. 4º - O limite de clientes em atendimento é restrito ao número de cadeiras, sendo proibido a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas a clientes que não estiverem devidamente acomodados em seus assentos.

Art. 5º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins devem oferecer obrigatoriamente o álcool a 70% assim como água, sabão e papel toalha;

§ 1º - Fica vedada a música ao vivo e a utilização de caixas de som de alta potência, som em veículos e paredes, em bares, vias públicas e praças/jardins.

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, instalados no município deverão respeitar o horário de atendimento das 6h às 21h;

§ 3º - A venda de bebidas alcoólicas só será permitida até às 21h;

§ 4º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em ambientes públicos (praças, jardins, entre outros), entre às 21h e 6h.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 23h.

§ 6º - Fica PERMITIDO, em todo o território do município de Caém, a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes e afins, como também a venda de bebida alcoólica, no período que corresponde:

I) 10h até às 20h do dia 10 de julho de 2021;

II) 10h até às 20h do dia 11 de julho de 2021.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS ESPORTIVOS PRIVADOS

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do município de Caém, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 5 de julho de 2021 até o dia 12 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Fica autorizado, em todo o território do município de Caém o funcionamento de Academias de Ginásticas, respeitando os seguintes protocolos de segurança:

- a) Distanciamento de 1,5 metros entre os aparelhos e os usuários;
- b) Disponibilizar álcool a 70% para uso dos clientes e higienização dos aparelhos;
- c) Uso obrigatório da máscara em todo período de permanência do aluno na academia;
- d) Fazer turmas de no máximo 5 (cinco) alunos, divididos em turnos de até 1 hora de duração, desde que atenda o mencionado no item “a”.



Parágrafo primeiro - a liberação das atividades mencionadas no Art. 7º está condicionada a participação em reunião que será realizada entre os proprietários de Academias e representantes da Secretaria de Saúde.

DOS EVENTOS

Art. 8º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo território do município de Caém, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias de dança e ginástica.

DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9º - A realização de cultos religiosos estará condicionada ao limite de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados).

Art. 10º - As pessoas devem estar alocadas em assentos com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo, portanto, vedada a presença de pessoas em número superior aos das cadeiras disponibilizadas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos também os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, realizando a sinalização dos locais de acordo com o distanciamento mencionado do Art. 10º.

DAS SANÇÕES

Art. 11 - A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto sujeitará, de forma gradativa, o estabelecimento às sanções:

I – Admoestação verbal e prazo de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora readequação;

II – Encerramento das atividades por 24 (vinte e quatro) horas;

III – Interdição do estabelecimento por até 7 (sete) dias;

IV – Cassação do alvará de funcionamento;

V – Multa de 1/2 até o limite de 100 salários mínimos.



§ 1º - A sanção prevista no inciso V poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 2º - O arbitramento da multa terá como parâmetro o risco provocado, a quantidade de inobservância às condutas de segurança sanitária prevista neste decreto, proporção da aglomeração e reincidência.

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS

Art. 12 – O crescimento acentuado da curva de contaminação, não sendo as medidas dos artigos anteriores suficientes para controlar o número de casos ativos, autorizará o Poder Executivo Municipal a, de forma gradativa, adotar as seguintes medidas:

I – Suspensão do funcionamento de bares e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas;

II – Suspensão das atividades dos estabelecimentos que provoquem aglomeração;

III – Suspensão dos eventos;

IV - Redução do horário de funcionamento do comércio;

V - Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção dos serviços essenciais, que funcionarão em rodízio e com horário reduzido.

§1º As medidas previstas neste artigo podem ser adotadas de forma cumulativa.

§2º A regulamentação das medidas rigorosas ocorrerá através de decreto específico de imposição das medidas elencadas.

DOS CONTAMINADOS

Art. 13 – As pessoas que apresentarem quaisquer dos sintomas decorrentes do contágio pelo Covid19, ou terem contato com pacientes infectados, devem buscar assistência da Secretaria de Saúde, através dos serviços de referência.

Art. 14 – Aqueles que tiverem resultado positivo no teste do COVID-19 ou que coletaram o teste RT-PCR e receberam a notificação para permanecer em isolamento, devem permanecer em suas residências, não saindo sem autorização e/ou acompanhamento da Secretaria de Saúde, salvo em situação de emergência devidamente justificada.

§1º - As pessoas que tiverem resultado positivo e não seguirem as recomendações de isolamento da Secretaria de Saúde e continuarem circulando, poderão responder penal, civil e/ou administrativamente de acordo com o que prevê a legislação vigente.

§2º - A Secretaria de Saúde providenciará o registro da ocorrência, bem como a representação ao Ministério Público, apresentando todos os documentos que comprovam a ocorrência do delito.



DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Art. 15 - Haja vista a efetividade das ações de prevenção e combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, continuam suspensas por tempo indeterminado o retorno das atividades letivas presenciais nas escolas públicas e particulares do município de Caém (BA).

§1º - O retorno das atividades presenciais nas escolas públicas e particulares do município de Caém (BA), está condicionado liberação por decreto específico do Governo do Estado da Bahia;

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por apresentar o plano de retomada das atividades remotas, híbridas e presenciais. O plano de retomada deve apresentar as estratégias que serão utilizadas para o início das aulas nas escolas municipais.

§3º - As aulas de reforço escolar, realizadas em ambientes particulares deverão atender o máximo de 03 (três) alunos por turno de 1h (uma hora), respeitando todos os protocolos de segurança, conforme abaixo:

- a) Distanciamento de 2 (dois) metros entre os usuários;
- b) Disponibilizar álcool a 70% para uso pessoal e higienização do ambiente;
- c) Uso obrigatório da máscara em todo período de permanência no ambiente.

DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA INDIVIDUAL

Art. 16 – Fica obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória individual, por período, indeterminado, na sede e na zona rural do município, da seguinte forma:

I- Por condutores de veículos de passageiros, enquanto estiverem em trânsito, o que não se aplica se o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor;

II- No transporte público municipal;

III- Nos ambientes públicos e privados em que propiciem a circulação e contato com outras pessoas;

IV- Por vendedores ambulantes e de todo o comércio informal;

V- Em feiras livres;

VI- Em todos os ambientes e secretarias municipais do município de Caém;

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 17- Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 5h, de 5 julho até o dia 12 de julho de 2021, em todo o território do município de Caém, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Estaduais.



DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA OS FINAIS DE SEMANA

Art. 18- Ficam autorizados, no período compreendido entre os finais de semana, o funcionamento do comércio e serviços essenciais em horário de expediente normal, respeitando o toque de recolher.

Parágrafo único: Fica **PERMITIDO**, em todo o território do município de Caém, a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes e afins, como também a venda de bebida alcoólica, no período que corresponde:

I) 10h até às 20h do dia 10 de julho de 2021;

II) 10h até às 20h do dia 11 de julho de 2021.

DO ACATAR E ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Art. 19- Fica o município de Caém (BA) subordinado a atender os Decretos Específicos do Governo do Estado da Bahia, que determinam novas medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19, desde que o nome do município esteja expressamente abarcado pelos atos legais.

Parágrafo único: Serão adotadas as medidas que mantenham a coerência com a realidade do município para melhor atender o combate aos avanços da pandemia, podendo existir a flexibilização das medidas, desde que o município perceba a queda ou estabilidade no registros de casos do Covid-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de julho de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 5 de julho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 240, DE 5 DE JULHO DE 2021

“Nomeia Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência do Município de Caem- Ba.”

O PREFEITO DE CAEM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Assistência Social nº 8.742/1993 e a Lei Municipal 538 DE 13 de novembro DE 2017, C/C 471/2014 de 19/09/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social Bienio-2021-2023.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Trabalhadores do SUAS**
Titular: Ana Cleide dos Santos Cruz
Suplente: Maria José de Carvalho de Deus
- **Representantes de Usuários**
Titular: Maria Santos Souza
Suplente: Deise Pinho de Oliveira Sena
- **Representando as Entidades de Defesa de Direitos**
Associação Comunitária Loteamento Emília Andrade I e II
Titular: Maria Solange Gomes dos Santos
Suplente: Gilvanete Alves Paula Santos

Associação Progressista Bahiazinho
Titular: José Roque Gonçalves Pacheco
Suplente: Jucileide Belarmina Oliveira Pacheco

Art. 2º - PRESIDÊNCIA:

Presidente: Iraneide Rosa Lourenço;
Vice- Presidente: Ana Cleide dos Santos Cruz

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de julho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais e estabelece critérios da concessão da Política de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cem, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia de maio de 2021 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 538 de 13 de novembro de 2018 que aprova a Lei do SUAS no município.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º Os Benefícios de Assistência Social no Município de Caem -Ba , serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios e prazos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – eventuais; e

II – Emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo Único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será vedada qualquer situação de constrangimento ou vexatória.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.



Art. 2º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante relatório técnico.

§2º A renda per capita não será impedimento para recebimento do Benefício Eventual. A concessão será realizada após avaliação sócio-econômica da equipe de referência ou através do técnico de referência que acompanha a família, devendo também ser considerado o público do parágrafo 3º.

§ 3º Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com deficiência, a gestante, a nutriz, situações de calamidade pública, bem como público prioritário que receba o Bolsa Família.

§4º Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, consanguíneas ou não, que escolhem conviver por razões afetivas e assumem um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes, adultos ou idosos, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

§5º Para famílias, estão sendo consideradas pessoas com ou sem filhos: as uniões homoafetivas, famílias nucleares tradicionais, famílias consanguíneas ou parentais, famílias adotivas, famílias parentais, famílias monoparentais, famílias unitárias.

Art. 3º O Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família que tenha domicílio comprovado no município de Caém/Bahia, prioritariamente nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, quando será verificada a situação de vulnerabilidade social do beneficiário.

I – Estando de acordo com a Lei do Suas de nº 538 de 13 de novembro de 2018;

II - Mediante preenchimento de cadastro do beneficiário;

III - Realização de visita domiciliar, nos casos necessários;

IV - Após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos (as) da equipe de referência do CRAS, responsáveis pelo acompanhamento das família a ser beneficiada.

§ 1º O Benefício Eventual poderá ser concedido sem a visita domiciliar por um dos componentes da equipe técnica, em situações de urgência, devidamente justificado, apenas com formulário e autorização de um



dos membros da equipe técnica de referência. Nessa situação, a visita domiciliar poderá ser realizada posteriormente, preferencialmente no mesmo mês subsequente da concessão para acompanhamento do PAIF.

2º Cabe à Secretaria de Assistência Social providenciar o cadastramento da família ou pessoa beneficiada com o benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO para Programas Sociais.

Art. 4º – Para requerer benefício eventual, o requerente deverá apresentar algum dos documentos abaixo especificados:

- I – Carteira de identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;
- II – CPF;
- III – Certidão de nascimento dos membros familiares menores de 18 anos;
- IV – Carteira profissional e comprovante de renda dos membros maiores de 18 anos.
- V – Boletim de Ocorrência caso não tenha os documentos, ou ainda, deverá ser registrado com o mesmo endereço do CRAS.

§1º – O requerente prestará as informações, no ato da solicitação, que serão registradas em impresso próprio denominada ficha sócio-econômica, de uso restrito (próprio) no CRAS e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º – A ficha sócio-econômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o relatório social do técnico;

Art. 5º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais na modalidade municipal:

- I- Benefício Moradia;
- II- Benefício Natalidade;
- IV- Benefício Funeral;
- III- Benefício Alimentação;
- V- Nas Situações de Calamidade Pública;

Art. 5º O benefício moradia atenderá aos seguintes aspectos:

§1º - O Benefício Moradia, no valor máximo de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, entendido como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, será destinado a atender idoso em situação de risco e/ou vulnerabilidade e/ou ainda desabrigado, mulheres chefes



de família com filhos menores de 18 anos, famílias com deficientes, determinações judiciais, moradores de áreas risco.

§2º - O Benefício Moradia será custeado pela Secretaria de Assistência Social - SEMAS pelo prazo de até seis meses podendo ser renovado por mais três meses mediante relatório social ou poderá ser custeado pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovado de acordo com relatório técnico se o caso assim o exigir.

Art. 6º O benefício natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do recém-nascido;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§1º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§2º - O benefício natalidade será fornecido um kit para o bebê, que consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§3º - O benefício natalidade deverá ser concedido até 30 dias após o requerimento e antes do nascimento.

§4º - Para obtenção dos benefícios deste artigo, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
a - Registro de nascimento ou declaração da instituição ou do médico que atendeu a mãe do mês da gestação.

b - Acompanha ainda o requerimento, a documentação pessoal da(o) requerente, comprovante de renda familiar quando for o caso e comprovante de residência se houver.

§ 4º - É vedada a concessão de benefício natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7º O benefício funeral atenderá:

I - Prestação de serviços de despesas com urna funerária e traslado do Município de Caém para Salvador ou outro município com a distância de até 720km.

II - Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

III - Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

IV - Ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§1º - O requerimento do benefício funeral deverá ser solicitado logo após o falecimento, na Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS;



§ 2º. Pode ser requerido o Benefício Funeral com os dos documentos abaixo:

- I –atestado de óbito;
- II –comprovante de residência, se houver;
- III –comprovante de renda de todos os membros familiares, se houver
- IV –carteira de identidade e CPF do beneficiado

§ 2º.O benefício funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

Art. 8º - O Benefício Alimentação poderá ser concedido na forma de bens de consumo.

§ 1º. As Cestas Básicas serão concedidas as famílias, de acordo com o perfil da família, que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social até seis vezes, no período de 12 meses, podendo o prazo ser prorrogado após avaliação e justificativa técnica.

§ 2º. Para o recebimento do Benefício Alimentação, deverá apresentar os documentos referidos no art 4º.

§ 3º. Não serão atendidos os beneficiários com dietas especiais, quando deverão ser redirecionados para a Secretaria de Saúde, nos termos da Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010.

§ 4º. Os beneficiários que estejam em situação de desnutrição deverão ser redirecionados para cuidados médicos e nutricionais da Secretaria de Saúde. Para famílias que não tenham condições de sustentabilidade, o técnico deverá estar direcionando-as para serviços, benefícios, projetos ou programas, discutindo a situação com a Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a Comunidade.

§ 1º.Poderão ser concedidos para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

- a) alimentação;
- b) documentos pessoais;
- c) quaisquer outros Benefícios aqui mencionados ou bens identificados pelas equipes de referência como lençóis, cobertores, filtros e alojamentos.

§ 2º.São documentos essenciais para o benefício em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

- I – comprovante de residência, se houver;
- II –comprovante de renda de todos os membros familiares, se houver;
- III -carteira de identidade e CPF do beneficiado, se houver.

Art. 10º Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:



- I – a coordenação geral, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda, com informações obtidas do diagnóstico social do CRAS para constante ampliação ou atualização da concessão dos benefícios eventuais;
- III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art 11º Será de responsabilidade dos equipamentos públicos da Assistência Social – CRAS:

- I – realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, através da equipe técnica de referência do CRAS, para: o atendimento, o acompanhamento, a concessão e direcionamento da família ao PAIF/SCFV;
- II – a construção de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante atualização da concessão;
- III – manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas, bem como verificar prazos e aferir necessidades das famílias beneficiadas;
- IV - Elaborar o Plano de Acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 12º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 13º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14º .Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação Estadual e Federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique – se Registre – se

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Iraneide Rosa Lourenço Almeida



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caem, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo de nº 069/2020. Modalidade: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 025/2020. Empresa:** PALMA LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, **CNPJ:** 08.901.896/0001-91**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos, para manutenção geral da iluminação pública do município de Caem, decorrente da Ata de Registro de Preço 031/2020 **Vigência:** 02.06.2021 a 02.09.2021. **Recurso Orçamentário:** 2.071/ 2.030 / 3390.30.00 /00.**Valor Global:** R\$64.125,74(Sessenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) **Data:** 02/06/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Paulo Roberto Pires do Nascimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caem, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo nº 125/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 080/2021. Empresa: MEGA LOJINHA LTDA CNPJ:23.113.767/0001-22 Objeto:** Aquisição de material expedientes destinado a Secretaria de Educação do Município de Caem, **Vigência:** 01.06.2021 a 30.07.2021. **Recurso Orçamentário:** 2052/ 2.012/ 3390.30.00 / 19/01. **Valor Global:** R\$10.327,00(dez mil trezentos e vinte e sete reais) **Data:**01/06/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Raquel Borges Almeida Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 083/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caem, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 127/2021. **Modalidade: Dispensa de Licitação** nº 081/2021. **Empresa:** ANTONIO ALMEIDA FEITOSA JUNIOR EIRELI **CNPJ:**28.047.542/0001-39 **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de tecidos variados, para atender as necessidades das Secretárias Municipais do Município de Caém /BA **Vigência:** 03.06.2021 a 03.09.2021. **Recurso Orçamentário:** 2052-2062-2082/ 2.041-2.012-2.043-2.048/ 3390.30.00 / 14/19/01/00/29.**Valor Global:** R\$13.455,30(Treze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) **Data:** 03/06/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Antônio Almeida Feitosa Junior.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 084/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caém, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo nº128/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 082/2021. Empresa: JOANICE REIS RIOS EIRELI CNPJ:06.370.558/0001-45 Objeto:** Aquisição de forma gradativa e parcelada de kits de enxovais para bebês em atendimento ao programa primeira infância no SUAS (criança feliz) do Município de Caém -BA **Vigência:** 03.06.2021 a 31.12.2021. **Recurso Orçamentário:** 2082/ 2.048/ 3390.32.00 /29.**Valor Global:**R\$10.042,40(Dez mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos) **Data:**03/06/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Joalice Reis Rios.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 085/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caem, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 129/2021. **Modalidade: Dispensa de Licitação** nº 083/2021. **Empresa:** PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALUGICOS LTDA **CNPJ:**08.374.053/0001-84 **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para implantação de academia ao ar livre no Município de Caem, **Vigência:** 14.06.2021 a 14.09.2021. **Recurso Orçamentário:** 2071/ 1.008/ 4490.52.00 / 00. **Valor Global:** R\$17.365,00(dezessete mil trezentos e sessenta e cinco reais), **Data:**14/06/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Paulo Ziober Junior.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caem, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 130/2021. **Modalidade: Dispensa de Licitação** nº 084/2021. **Empresa:** LOJAO DOS COLCHOES LTDA -EPP CNPJ: 11.160.767/0001-02 **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes destinados as Secretarias do Município Caem, **Vigência:** 15.06.2021 a 15.09.2021. **Recurso Orçamentário:** 2.031-2.011-2.082-2.062/ 2.006-2.002-2.043-2.038-2.041 / 4490.52.00 / 02/00. **Valor Global:** R\$4.850,00(quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) **Data:** 15/06/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Camila Nunes Araújo Silva.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2021FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICIPIO DE CAEM, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 131/2021. **Modalidade: Dispensa de Licitação** nº085/2021. **Empresa:** FMEDICAL COMERCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI **Objeto:** Aquisição de testes rápidos para diagnostico da COVID-19, objetivando a detecção rápida, segura e quantitativa dos anticorpos IGG/IGM/PCR, no objetivo específico de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus, no Município de Caem, **Vigência:** 18.06.2021 a 18.09.2021. **Recurso Orçamentário:** 2.0602/ 2.060/ 3390.30.00/ 14. **Valor Global:** R\$45.180,00(Quarenta e cinco mil cento e oitenta reais). **Data:** 18/06/2021. Assinam: **CONTRATANTES:** Arnaldo de Oliveira Filho e Antonio Carlos Oliveira Nunes **CONTRATADA:** Marcela Oliveira Carvalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 088/2021PMC

O Prefeito Municipal de Caem, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: **Processo Administrativo** nº 132/2021. **Modalidade: Dispensa de Licitação** nº 086/2021. **Empresa:** MT PRODUÇÕES DE EVENTOS E TURISMO LTDA **CNPJ:** 04.904.128/0001-30 **Objeto:** Contratação de empresa para realização de LIVE (apresentação de show com artistas locais, sonorização e transmissão ao vivo via streaming/internet) em comemoração à tradicional festa de São Pedro (Arraiá do papagaio) no Município de Caem, **Vigência:** 23.06.2021 a 31.07.2021. **Recurso Orçamentário:** 20501/ 2013 / 3390.39.00 / 00. **Valor Global:** R\$12.000,00(Doze mil reais). **Data:** 23/06/2021. Assinam: **CONTRATANTE:** Arnaldo de Oliveira Filho **CONTRATADA:** Ângelo Marcos Maia da Cruz.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64E2-B622-1576-15F3.